



**Câmara Municipal de Marituba**  
CNPJ: 01.615.610/0001-62

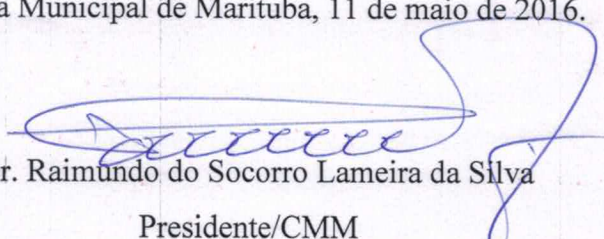
Considerando, que o Projeto de Lei nº 073/2015 foi aprovado pelo Plenário da Câmara Municipal de Marituba em 12 de novembro de 2015, e encaminhado ao Prefeito Municipal para que, aquiescendo, o sancionasse;

Considerando, o decurso de prazo, sem sanção ou veto do Prefeito, cabe ao Presidente da Câmara Municipal Promulgar nos seguintes termos:

**ATO DE PROMULGAÇÃO DA LEI Nº 353/2016**

Faço saber que a Câmara Municipal de Marituba aprovou o Projeto de Lei nº 073/2015 e o Prefeito Municipal não sancionou nem vetou no prazo legal, ocorrendo a sanção tácita; pelo que o Presidente da Câmara Municipal, nos termos dos §§ 3º e 7º do art. 72 da Lei Orgânica do Município de Marituba c/c os §§ 3º e 7º do art. 66 da Constituição Federal, **PROMULGA** a Lei Municipal nº 353/2016, que “Dispõe sobre a garantia de aquisição de livros para alunos deficientes visuais domiciliados no Município de Marituba e dá outras providências”, de 11 de maio de 2016.

Câmara Municipal de Marituba, 11 de maio de 2016.

  
Ver. Raimundo do Socorro Lameira da Silva

Presidente/CMM





**Câmara Municipal de Marituba**  
CNPJ: 01.615.610/0001-62

**LEI MUNICIPAL Nº 353/2016**

Dispõe sobre a garantia de aquisição de livros para alunos deficientes visuais domiciliados no Município de Marituba e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA**, Estado do Pará, aprovou e o seu Presidente promulga a seguinte Lei, nos termos dos §§ 3º e 7º do art. 72 da Lei Orgânica do Município de Marituba c/c os §§ 3º e 7º do art. 66 da Constituição Federal:

**Art. 1º** Em todas as aquisições de livros pelo Poder Executivo para o abastecimento das bibliotecas, salas de leitura e salas multifuncionais públicas do Município de Marituba deverá ser garantida a compra de títulos em formatos acessíveis às pessoas portadoras de deficiência visual, isto é, em Braille.

*Parágrafo único.* A garantia prevista abrangerá o maior número de obras e autores possíveis, nos mais variados gêneros literários e didáticos em Braille, de modo a permitir a manutenção sistemática de amplo catálogo nas instituições municipais.

**Art. 2º** Para fins desta Lei considera-se livro em formato acessível qualquer obra disponibilizada em escrita Braille, em áudio ou outros meios que permitam ao interessado compreendê-la, valendo-se de sua autonomia.

**Art. 3º** O órgão público competente deverá promover campanhas de divulgação para incentivo à prática de leitura de forma a garantir o acesso à informação e à inclusão social, expondo as novidades literárias em Braille.

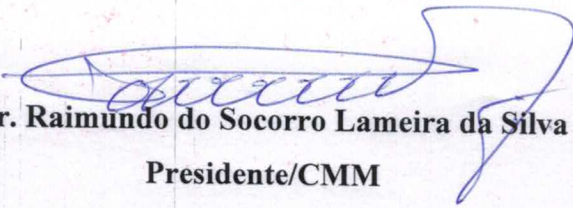


**Câmara Municipal de Marituba**  
CNPJ: 01.615.610/0001-62

**Art. 4º** O Poder Executivo para o cumprimento desta Lei poderá realizar convênios com órgãos governamentais municipais, estaduais e federais, bem como com organizações não governamentais e empresas privadas.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio “Wilson Honorato de Almeida e Silva”  
Câmara Municipal de Marituba, em 11 de maio de 2016.

  
**Ver. Raimundo do Socorro Lameira da Silva**  
**Presidente/CMM**